

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MURIAÉ/MG. JUIZ DE DIREITO TITULAR Dr.º MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI. ADVOGADO DO AUTOR: DR.º LUCAS NAPIER PORCARO, OAB/MG 141.219. **NÚMERO DO PROCESSO: 5002409-72.2017.8.13.0439.** EXEQUENTE: **ARLINDO JOSÉ DA SILVA.** EXECUTADO: **ITAMAR MIRANDA LOPES e outros.** O leilão será exclusivamente eletrônico, e realizado no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900. **1º LEILÃO:** início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia **10/05/2021 às 18:00 horas.** Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão. **2º LEILÃO:** no dia **27/05/2021 às 14:00 horas** inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances. **LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz, e se não houver valor estipulado, o mínimo será equivalente à de 50% da avaliação do bem, nos termos do CPC, art. 891. **DESCRIÇÃO DO BEM:** *Fazenda da Pedra, localizada na entrada Patrimônio dos Carneiros, Itamuri/MG, com aproximadamente 45ha (quarenta e cinco hectares) de terras, em pastagens e culturas, 02 casas, tulha e curral.* **MATRÍCULA:** *7.744, fls.87 do Livro 2-Gno Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé/MG.* **AVALIAÇÃO:** **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** o leilão será aberto para pagamento à vista e, se não houver oferta nesta condição, o pagamento poderá ser parcelado, com sinal de no mínimo 25% e o restante em até 30 parcelas. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC). O pagamento à vista ou o sinal do pagamento parcelado, deverão ser realizados, através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão independente da data que constar na guia judicial, e o comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail [financeiro@saraivaleiloes.com.br](mailto:financeiro@saraivaleiloes.com.br) na mesma data, até as 15 horas. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 16/03/2021:** Existência da ação referente ao processo 0439.140022807 (Av-8); Penhora referente ao processo 0062470-71.2014.8.19.0002(R-12) **OBSERVAÇÃO:** O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após o dia 16/03/2021. **CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Por ordem deste M.M. Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições: 1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 – JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão, na modalidade “eletrônico”, nos

termos e condições aqui descritas. A leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. 2º) No caso de arrematação com pagamento parcelado, o sinal será depositado na forma e data indicadas acima, e as parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 3º) O pagamento das parcelas, com a devida correção será efetuado em guia de depósito judicial vinculada aos autos, retiradas no site <https://depox.tjmg.jus.br/portaltjmg/pages/guia/publica/> pelo próprio arrematante, que deverá comprovar o pagamento mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada diretamente nos autos. 4º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC). 5º) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação. 6º) No leilão para pagamento à vista ou parcelado, a comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação, e o comprovante deverá ser enviado via e-mail até às 15:00 horas da mesma data. 7º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V). 8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 9º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial. 10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. 11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento

de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 12º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição, e, no caso de Adjudicação, a remuneração da leiloeira será paga pelo adjudicante, e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão. 13º) Nos termos do CPC/15, Art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: [www.saraivaleiloes.com.br](http://www.saraivaleiloes.com.br). 14º) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão. 15º) Os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis no site para repasse e recebimento de lances. 16º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 17º) A Nota de Arrematação será expedida pela leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 18º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente Edital, intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no 12º item. 19º) Ficam desde já intimadas as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, Credores Hipotecários ou Fiduciários e credores com penhoras averbadas. 20º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão. 21º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Quem quiser arrematar ditos bens, compareça a este Juízo no dia, lugar e hora supra designados. Para conhecimento de todos os interessados,

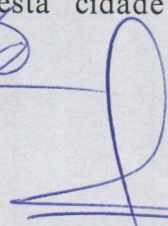




especialmente dos executados **ITAMAR MIRANDA LOPES e EUNICE MARIA BARBOSA LOPES**, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, por esta Secretaria de Juízo no DJe e pela Sr.<sup>a</sup> Leiloeira na forma acima descrita. DADO E PASSADO nesta cidade de **Muriaé**, aos **24 de março de 2021**. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e o subscrevo.

(EM SUBSTITUIÇÃO)

Ary A. de Andrade Neto  
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL  
MATRIZ. 22943-5



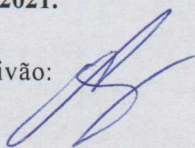
(as.) Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI

- JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em conformidade com a Resolução n.º 234/2016 do CNJ que, em seu art. 14, orienta as secretarias de juízo a continuarem procedendo às publicações de editais da forma como têm sido feitas, tendo em vista que a plataforma de editais do CNJ (DJEN) a que se refere o art. 257, II, CPC ainda não foi implantada, razão pela qual, por ora, a publicação dos editais continuará sendo via DJe, nos sítios eletrônicos dos respectivos Tribunais, até que seja concluída a implantação da referida plataforma. DOU FÉ. **Muriaé 24 de março de 2021.**

p/ O Escrivão:



### CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital de fls. 103 foi enviado para Publicação à imprensa Oficial de Minas Gerais em: 25 / 03 / 21. Dou fé.

Muriaé, 25 de 03 de 20 21

AF O(A) Escrivão(a): 

### CERTIDÃO

CERTIFICO que afixei o edital de fls. 103 no saguão do Fórum. Na forma da Lei. Dou fé.

Muriaé, 25 de 03 de 20 21

P/ O(A) Escrivão(a): 